

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASPI/INPI N.º \_\_\_\_/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º \_\_\_\_/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA  
PROPRIEDADE INTELECTUAL - ASPI E O INSTITUTO  
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI,  
VISANDO O COMBATE À PIRATARIA/FALSIFICAÇÃO  
E DEMAIS DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL E À DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO  
ESTRATÉGICO DO SISTEMA DE PI NO ESTADO DE  
SÃO PAULO.**

**Processo INPI n.º 52402.014157/2024-32**

**O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL -INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede no estado do Rio de Janeiro, no endereço Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, CEP 20090-910, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.023.859/0001-82, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1548, Vila Clementino - SP, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL ADENSOHN DE SOUZA**, brasileiro, nomeado conforme Registro Civil de Pessoa Jurídica nº [REDACTED] de 13 de setembro de 2023, firmam acordo de cooperação técnica, com as cláusulas e condições a seguir nomeadas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo estabelecer cooperação, por meio da implementação de atividades conjuntas entre a ASPI e o INPI, com o objetivo de fortalecer e promover a propriedade industrial no estado de São Paulo, visando o combate à pirataria/falsificação e demais delitos contra a propriedade industrial e à

*[Handwritten signatures]*

disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para atingir os objetivos deste Acordo, os participes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos participes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:**

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. No que tange ao combate à pirataria/falsificação e delitos contra a propriedade industrial:
  - a. Participação em Comitê Temático de Combate à Falsificação consultivo, instrumento congênero ou de natureza similar, como Comissões, Grupos de Estudo, entre outros, convidando a outra parte a integrá-lo na condição de observador sem função deliberativa, observada as possibilidades de atuação e vedação da legislação em vigor;
  - b. Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação por intermédio de exposições em eventos;
  - c. Fortalecimento do Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI, por meio do intercâmbio de informações com fins de combate aos crimes de PI, tais como informações para repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal e informações de mercado para o relatório do Observatório;
2. No que tange à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema:
  - a. Capacitação do público em matéria relevante de propriedade industrial; atualização e capacitação dos seus integrantes em matéria relevante à propriedade industrial,

- segundo as expertises mútuas e que não se confundam com as atividades exclusivas de Estado e de mercado regulado exercidas pelo INPI; sendo facultado ao público externo, quando atividade de interesse público;
- b. Promoção da propriedade industrial, por meio de conscientização do público sobre a importância da PI;
  - c. Mentoría em PI voltada ao combate à falsificação;
  - d. Elaboração de material com conteúdo de PI.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

### **GERÊNCIA**

Pelo INPI:

#### **Na promoção da PI:**

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da PI, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Gallotti.

E-mail: [maria.gallotti@inpi.gov.br](mailto:maria.gallotti@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

#### **Na atividade de combate à falsificação e à pirataria:**

Conselheiro do INPI no CNCP e Assistente da Presidência, função atualmente ocupada por Elton Ferreira Barbosa.

E-mail: [eltonfb@inpi.gov.br](mailto:eltonfb@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 3037-3238

CEP: 20.081-240

*✓* *09.3* *✓*

Pela ASPI:

Nome: Soraya Imbassahy de Mello

Cargo: Presidente Eleita

E-mail: [soraya@dnlegal.com.br](mailto:soraya@dnlegal.com.br)

Endereço: Av. Paulista, 1294 – 16º andar – São Paulo - SP

CEP: 01310-915

### **FISCALIZAÇÃO**

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função ocupada atualmente por Helena Carolina Braga.

E-mail: [helena.braga@inpi.gov.br](mailto:helena.braga@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037-4570

CEP: 20081-240

Integrante do Grupo de Trabalho de Combate à Falsificação do INPI (Portaria nº 278/24), Rodrigo Moerbeck.

E-mail: [romarego@inpi.gov.br](mailto:romarego@inpi.gov.br)

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 3037-3276

CEP: 20.081-240

Pela ASPI:

Nome: Hugo Leonardo Pereira Leitão

Cargo: Coordenador da Comissão Rede de Proteção à PI

E-mail: [hugoadvogado@gmail.com](mailto:hugoadvogado@gmail.com)

Endereço: Rua Valdeci Izidro da Silveira, nº 317, apto. 307 – Florianópolis - SC

CEP: 88064-087

Nome: Mariana Benfati Brandi Silva

Cargo: Coordenadora da Comissão Rede de Proteção à PI

E-mail: [mbenfati@dnlegal.com.br](mailto:mbenfati@dnlegal.com.br)

Endereço: Av. Paulista, 1294 – 16º andar – São Paulo - SP

CEP: 01310-915

  
M. 4  


## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS**

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

*[Handwritten signatures and initials]*

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

§1º: É facultado às partes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§3º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§4º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

## **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.



6



## **CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**§1º:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o partícipe interessado deverá obter a anuênciia expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**§2º:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

**§3º:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

## **CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE**

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS**

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

*[Handwritten signatures and initials]*

§1º O Partície deverá notificar o outro partície sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

## **CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra

forma que não relacionada a este acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

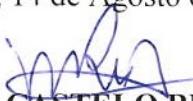
§3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da referida parceria.

**Parágrafo único** – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

São Paulo, 14 de Agosto de 2025.

  
**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS**

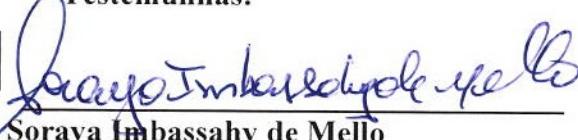
**MOREIRA**

  
**Presidente do INPI**

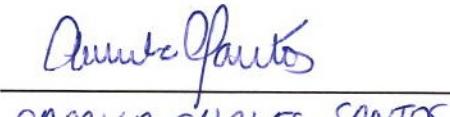
**DANIEL ADENSOHN DE SOUZA**

**Presidente da ASPI**

**Testemunhas:**

  
**Soraya Imbassahy de Mello**

CPF: [REDACTED]

  
**CAMILA CHAVES SANTOS**  
CPF: [REDACTED]

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) /**  
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (ASPI)**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROJETO****DISSEMINAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E  
COMBATE À FALSIFICAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Unidade Executora</b>	<b>Pelo INPI</b> Coordenação Geral de Desenvolvimento em Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI) <b>Pela ASPI</b> Comissão Rede de Proteção à PI
<b>Identificação dos responsáveis pelo projeto</b>	<b>Pelo INPI</b> Pela CGDI: Maria Eugênia Gallotti – Gerente Helena Braga – Fiscal. Pelo Diretório Elton Ferreira Barbosa – Gerente Rodrigo Moerbeck – Fiscal  <b>Pela ASPI</b> Soraya Impassahy de Mello – Gerente Hugo Leonardo Pereira Leitão – Coordenador Mariana Benatti Brandi Silva – Coordenadora
<b>Prazo de vigência</b>	<b>36 meses</b>
<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Sem repasses</b>

**Objetivos Gerais**

Estabelecer cooperação, por meio da implementação de atividades conjuntas entre a ASPI e o INPI, com o objetivo de fortalecer e promover a propriedade industrial no estado de São Paulo, visando o combate à pirataria/falsificação e demais delitos contra a propriedade industrial e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

**Objetivos Específicos**

1. Participar na Comissão Rede de Proteção à PI de Combate à Falsificação da ASPI;
2. Divulgar o Diretório Nacional de Combate à Falsificação;
3. Fortalecer o Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI;
4. Atualizar e capacitar pessoas em matéria relevante à propriedade industrial;
5. Promover a propriedade industrial no estado de São Paulo;
6. Divulgar o projeto educacional de combate à falsificação/pirataria em escolas do Estado de São Paulo.

**Justificativa**

## Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O artigo 2º da mencionada lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

A CGDI é responsável pela promoção pública da propriedade industrial, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos, derivados do conhecimento e inventividade, em PI monetizável. A Coordenação-Geral possui como braço de atuação a COART, Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação, unidade de cooperação nacional composta por unidades regionais inseridas nos principais ecossistemas de inovação do Brasil.

No ano de 2023, foram definidos pré-requisitos para formalização de instrumentos de cooperação técnica, podendo ser citados, em relação à esta cooperação técnica os seguintes: Adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação, aderência aos Objetivos constantes do Planejamento Estratégico INPI 2023-2026 e relevância, bem como representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

No Plano de Ação 2025 (PA 2025) do INPI, a celebração desse ACT está associada ao indicador estratégico IE 2.09 (percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio). Além disso, o presente ACT apoia o Programa de Combate à Falsificação para IG, projeto estratégico no PA 2025, compreendido no Plano Nacional de Combate à Pirataria (PNCP), e a construção do Programa de Combate à Pirataria, indicador estratégico PE 2.06 (Programa de Combate à Falsificação).

A Lei nº 9.279/96 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em que os incisos IV e V do art. 2º estabelecem a "repressão às falsas indicações geográficas" e a "repressão à concorrência desleal", como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

A Lei nº 5.648/70, que cria o INPI, em que seu art. 2º, define que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, portanto, inclusa a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal.

O interesse público relacionado ao impacto deletério dos crimes de pirataria/falsificação e delitos contra a propriedade industrial ao consumidor, ao emprego formal do mercado regulado, à atividade produtiva e investimentos no país, à arrecadação fiscal, além dos riscos à saúde humana e animal, à liberdade econômica, defesa comercial, ao meio ambiente e à concorrenzial leal, entre outros.

A ASPI fundada em 16 de agosto de 1983, a Associação Paulista da Propriedade Intelectual – ASPI surgiu com a missão de estabelecer-se em São Paulo como uma importante entidade apoiadora e difusora da Propriedade Intelectual (PI) no Brasil, visando à formação e atualização de profissionais e acadêmicos atuantes na área.

A ASPI promove a disseminação e o ensino de temas relevantes – muitas vezes pioneiros – no âmbito da PI e áreas correlatas, por meio de congressos, palestras, seminários, workshops, cursos e grupos de estudos, bem como por meio de edições periódicas da *Revista ASPI* e do *Boletim ASPI*, com artigos doutrinários e jurisprudência especializada. Além disso, a entidade visa representar os interesses de seus associados e da comunidade técnica junto a instituições governamentais e estratégicas, como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) e o CNP (Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual), dentre outras.

A criação da Comissão Rede de Proteção à Propriedade Intelectual da ASPI, voltada ao enfrentamento dos delitos contra a PI, especialmente a pirataria e a falsificação, reafirma o papel da associação como agente articulador entre o setor público, privado e academia. Tal comissão visa promover ações integradas de prevenção e repressão aos ilícitos, assim como fomentar a cultura da legalidade e do uso estratégico do sistema de PI como ferramenta de desenvolvimento econômico, segurança jurídica e inovação.

A celebração deste acordo de cooperação técnica com o INPI reforça o compromisso institucional da ASPI com os princípios estabelecidos na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), contribuindo para a construção de um ambiente regulatório mais seguro e promotor da livre iniciativa, da defesa do consumidor, do investimento produtivo e da concorrência leal.

As partes entendem o INPI como instituição pública de alta relevância, com atribuições exclusivas de Estado e de impacto ao mercado regulado, apresenta-se o presente acordo de cooperação visando o combate à pirataria/falsificação e delitos contra a propriedade industrial e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

## Resultados Esperados

1. Participação do INPI na Comissão Rede de Proteção à PI de combate à falsificação da ASPI;
2. Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação;
3. Fortalecimento do Observatório de Infrações do INPI;
4. Realização de mentorias para associados e projetos da ASPI;
5. Disseminação e capacitação em propriedade industrial para associados da ASPI;
6. Divulgar o projeto educacional de combate à falsificação/pirataria em escolas do Estado de São Paulo.

## **Descrição e Cronograma das Metas**

<b>METAS</b>
<b>OBJETIVO 1: Participar da Comissão Rede de Proteção à PI de Combate à Falsificação da ASPI.</b>
<b>1.1: Participação do INPI na Comissão Rede de Proteção à PI de Combate à Falsificação da ASPI;</b> <b>Meta:</b> 01 participação do INPI por ano, sendo 3 no período. <b>Área envolvida:</b> INPI (PRESIDÊNCIA/DIRETÓRIO)/ASPI. <b>Indicador:</b> Publicação da participação do INPI em meio de imprensa. <b>Prazo:</b> Até 28 de dezembro de cada ano de vigência do acordo.
<b>1.2: Participação do INPI em reuniões, na condição de observador, com integrantes da Comissão Rede Proteção à PI de Combate à Falsificação da ASPI, com o intuito de prospectar sobre problemas relacionados às atividades de falsificação/pirataria dos setores envolvidos e divulgar o Diretório Nacional de Combate à Falsificação;</b> <b>Meta:</b> Participação em 70% das reuniões da Comissão Rede de Proteção à PI. <b>Área envolvida:</b> INPI (PRESIDÊNCIA/DIRETÓRIO)/ASPI. <b>Indicador:</b> Publicação de atas/resumos. <b>Prazo:</b> Vigência do acordo (1 em 2025, 2 em 2026 e 1 em 2027).
<b>OBJETIVO 2: Divulgar o Diretório Nacional de Combate à Falsificação.</b>
<b>2.1 Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação por intermédio de exposições em eventos</b> <b>Meta:</b> 2 apresentações em eventos (1 em 2026, e 1 em 2027). <b>Área envolvida:</b> INPI (DIRETÓRIO)/ASPI. <b>Indicador:</b> Participação em evento. <b>Prazo:</b> Vigência do acordo.
<b>OBJETIVO 3: Fortalecer o Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI.</b>
<b>3.1: Troca de informações com fins de combate aos crimes de PI para repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal e informações de mercado que consubstanciem o Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI.</b> <b>Área envolvida:</b> INPI (DIRETÓRIO)/ASPI. <b>Meta:</b> 2 relatórios. <b>Indicadores:</b> Geração de relatórios. <b>Prazo:</b> Até o dia 28 de dezembro de cada ano de vigência do acordo, início em 2026.
<b>OBJETIVO 4: Atualizar e capacitar associados da ASPI em matéria relevante de propriedade industrial.</b>

**4.1:** Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para projetos apoiados pela ASPI.

**Meta:** 09 mentorias (03 por ano).

**Área envolvida:** INPI (CGDI/COART)/ASPI.

**Indicador:** Mentorias de PI realizadas.

**Prazo:** Até o dia 28 de dezembro de cada ano de vigência do acordo.

**OBJETIVO 5:** Promover a propriedade industrial no estado de São Paulo por meio de conscientização do público sobre a importância da PI e o combate à falsificação.

**5.1:** Realização de ações de disseminação e de capacitação em propriedade industrial.

**Metas:** 3 ações realizadas (1 em 2025, 2 em 2026 e 1 em 2027).

**Área Envolvida:** INPI (CGDI) / ASPI.

**Indicador:** Relatório das ações realizadas.

**Prazo:** Vigência do acordo.

**OBJETIVO 6:** Auxiliar e Consolidar, através de Ações voltadas para o eixo educacional do Programa de Combate à Falsificação do INPI em intersecção com o Programa do INPI “PI nas Escolas”.

**6.1:** Divulgação de projeto educacional de combate à falsificação/pirataria na disseminação para escolas

**Meta:** 1 produto educacional disseminado.

**Área Envolvida:** INPI (DIRETÓRIO/CGDI/ACAD) / ASPI.

**Indicador:** Divulgação em redes sociais/distribuído.

**Prazo:** Vigência do acordo.

### Classificação das Despesas por Metas

Classificação da Despesa	Custeio
Participação do INPI na Comissão Rede de Proteção à PI de Combate à Falsificação da ASPI	A ASPI ficará responsável pelo convite ao INPI para participação em sua Comissão Rede de Proteção à PI. O INPI ficará responsável pela indicação de, pelo menos um nome, para integrar a comissão, na forma do convite realizado pela ASPI.
Participação do INPI em reuniões, deliberativas e não deliberativas, com integrantes da Comissão Rede de Proteção à PI de Combate à Falsificação da ASPI, com o intuito de prospectar sobre problemas relacionados às atividades de falsificação/pirataria dos setores envolvidos e divulgar o Diretório Nacional de Combate à Falsificação.	Os coordenadores da Comissão Rede de Proteção à PI convocarão reunião e ficarão responsáveis pela organização, gerenciamento e comunicação dos outros integrantes. Cada parte ficará responsável por suas próprias despesas (diárias e passagens), caso a reunião seja de caráter "presencial". O INPI ficará responsável por preparar o material de divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação. As partes deliberarão sobre o tema oriundo da apresentação na Comissão Rede de Proteção à PI da ASPI.
Divulgação do Diretório Nacional de Combate à Falsificação por intermédio de exposições em eventos	Não há despesa associada a esta meta.
Troca de informações com fins de combate aos crimes de PI para repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal e informações de mercado que consubstanciem o Observatório de Infrações de Propriedade Industrial do INPI	Não há despesa associada a esta meta.
Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para projetos apoiados pela ASPI	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade on-line. A ASPI ficará responsável pela definição do público-alvo, pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.

<p>Realização de ações de disseminação e de capacitação em propriedade industrial.</p>	<p>O INPI se responsabilizará pelo planejamento, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as ações de capacitação. A ASPI se responsabilizará pelo planejamento das capacitações, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.</p>
<p>Divulgação de projeto educacional de combate à falsificação/pirataria na disseminação para escolas”</p>	<p>O INPI será responsável pela elaboração e disponibilização do projeto educacional de combate à falsificação/pirataria na disseminação para escolas”. A ASPI ficará obrigada a divulgar o programa e disponibilizar o referido programa nas atividades que tenham relevância com o programa, que a associação participar.</p>